

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 247, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MODIFICA O ANEXO I-D DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, PARA ALTERAR A ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Anexo I-D da Lei Complementar Municipal nº. 55, de 11 de março de 2014, para alterar a escolaridade mínima exigida do cargo de Secretário Municipal de Saúde, acrescentando a alternativa de experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na área da saúde à exigência de formação superior na área, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I - D  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretário Municipal de Saúde</i>	<i>Lei específica</i>	<i>Ensino superior na área da saúde e/ou experiência comprovada na área da saúde de no mínimo 2 (dois) anos.</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso – MG, 02 de setembro de 2019.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 02/09/2019.**